



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº. 165/2018

Ref.: Dispensa de licitação – Art. 24, II da Lei 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA
AVALIAÇÃO E DE GESTÃO E LEVANTAMENTO DE
DEMANDAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM E A EMPRESA FABRIZIO LIMA DE SOUZA
ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **FABRIZIO LIMA DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.208.186/0001-55, situada na Rua Nilo Peçanha, nº 152, Térreo – Centro, Cantagalo/RJ, CEP 28.500-000, neste ato representada por **FABRIZIO LIMA DE SOUZA**, R.G 08346002-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.535.537-94, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 25, II da Lei nº. 8.666/1993, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5293/18, de 05.09.2018, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de pesquisa de opinião pública para avaliação de gestão e levantamento de demandas locais de obras e serviços públicos no Bom Jardim - RJ, incluindo todos os distritos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias contados do mês seguinte à realização do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Governo, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos elencados no item 5.6 do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme o art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com as seguintes dotações orçamentárias, P.T: 0100.0412200032.010 e N.D: 3390.39.00, conta 10.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA..

CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (ART. 40, XIV, “c” e 55, III)

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva prestação do serviço e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLAUSULA NONA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a total prestação do serviço, o que deverá ocorrer até 31/12/2018.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão da nota de empenho e da assinatura do contrato, a prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com o envio do formulário padronizado para análise e deliberação a cargo da secretaria de Governo e Gabinete para fins de aprovação.

Parágrafo Segundo – A Empresa vencedora do certame terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da aprovação do questionário para realizar a pesquisa de opinião, dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e encaminhar os resultados dos trabalhos à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Terceiro - A entrega do formulário, bem como dos resultados, deverá ser realizada ao servidor Edilson Pereira Pinto, Secretário Municipal de Governo, símbolo DAS, matrícula 41/6595 – SMG, na sede da Secretaria Municipal de Governo, situada a Praça Governador Roberto Silveira, 44- Centro – Bom Jardim/RJ– Tel: (22) 2566-2976, de segunda a sexta-feira, entre 9h às 12h e de 13h às 17h.

Parágrafo Quarto - A pesquisa deverá ser entregue da seguinte forma:

- a) Uma via impressa e encadernada em cores e outra em CD, contendo tabelas, gráficos, cruzamentos e conclusões.
- b) Será ainda de responsabilidade da contratada a apresentação de mídia digital com as principais conclusões da pesquisa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar o serviço dentro das especificações técnicas recomendadas, devendo repassar à contratada todas as informações necessárias à execução contratual.
- 3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência;
- 5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, caso necessário.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- 1 – Prestar o serviço na forma ajustada contida neste Termo de Referência;
- 2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Presente Contrato;
- 3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tidas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- 4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto a obrigatoriedade assumida contratualmente, além das normas de licitações, trabalhistas, previdenciários, entre outros;
- 5 – Atender as solicitações do contratante quanto às necessidades da prestação de serviços;
- 6 – A Contratada deverá entrar em contato com a Secretaria de Governo, sempre que houver qualquer problema na elaboração da tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- a) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) b. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) e. O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberá à Secretaria Municipal de Educação e será de responsabilidade de: THIAGO DIAS DE ALMEIDA, Assessor de Comunicação Social, Matrícula 41/6653 – SMG.

Parágrafo Primeiro - O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo;

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega dos produtos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a total prestação do serviço, o que deverá ocorrer até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

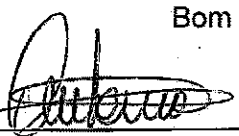
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ,

de novembro de 2018.

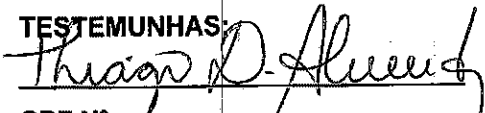

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


FABRIZIO LIMA DE SOUZA ME.
CONTRATADA

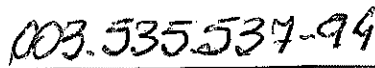
Fabrizio Lima de Souza - ME
CNPJ: 06.208.186/0001-55

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:


109.886.747-50

CPF Nº


003.535.537-94

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 5293/2018

Dispensa de licitação – Art. 24, II da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0165/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: FABRIZIO LIMA DE SOUZA ME

B) OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de pesquisa de opinião pública para avaliação de gestão e levantamento de demandas locais de obras e serviços públicos no Bom Jardim - RJ, incluindo todos os distritos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a total prestação do serviço, o que deverá ocorrer até 31/12/2018.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com as seguintes dotações orçamentárias, P.T. 0100.0412200032.010 e N.D. 3390.39.00, conta 10.